



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ
PAD nº 4314/2019

DOU nº 232
02/12/2019
Pg. 166

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS** E O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ**, VISANDO O FORTALECIMENTO DO SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE.

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA TRE-GO Nº 04/2019

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS**, situado na Praça Cívica, nº 300, Centro, cidade de Goiânia, Estado de Goiás, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 05.526.875/0001-45, neste ato representado pelo seu Presidente, o **Desembargador CARLOS ESCHER**, portador da Carteira de Identidade nº 126826, expedida pela SSP-GO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 049.553.901-53 e, de outro lado, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO CEARÁ**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 06.026.531/0001-30, situado na Rua Jaime Benévolo, nº 21, Centro, Fortaleza-CE, neste ato representado por seu Presidente, **Desembargador HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MÁXIMO**, portador da Carteira de Identidade nº 93017024099, expedida pela SSP/DSCE, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 028.213.203-10, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força deste instrumento e nos termos das disposições da Lei nº 8.666/93, o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica, tem por objeto promover ações conjuntas, similares e recíprocas, visando o **FORTALECIMENTO DO SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE**, ora implementado e mantido pelos partícipes, por meio da realização de Auditorias Internas, conforme estabelecido na norma



**JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS
PAD nº 4314/2019**

NBR ISO 9001:2015.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DA EXECUÇÃO

O presente Acordo será executado nas sedes do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás - TRE-GO e do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará - TRE-CE, em face das necessidades requeridas pelas atividades inerentes às competências de Auditoria Interna do Sistema de Gestão da Qualidade e demais atividades de apoio na execução do presente termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

Compete aos partícipes:

I - disponibilizar servidores com as competências estabelecidas no procedimento documentado de cada partícipe, com vistas à realização da Auditoria Interna requerida pelo Sistema de Gestão de Qualidade;

II - orientar no tratamento das não-conformidades detectadas no Relatório de Auditoria, bem como na implementação das Oportunidades de Melhoria, Observações e Recomendações;

III - participar, sempre que solicitado, de reuniões promovidas pelo partícipe, que tenham por objetivo tratar de assuntos relativos à orientação e revisão de processos e normas, bem como na implantação de rotinas e técnicas de auditoria;

IV - elaborar e participar de agendas de palestras, seminários, cursos, estudos e similares, com vistas à conscientização dos benefícios da Gestão por Processos no Sistema de Gestão da Qualidade;

V - fornecer todos os documentos requisitados para análise, bem como recursos necessários para que a equipe de auditores possa desempenhar fielmente suas atribuições;

VI - custear as despesas (passagens e diárias) decorrentes do deslocamento dos servidores do órgão responsável pelas atividades definidas pelo outro partícipe.



**JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS
PAD nº 4314/2019**

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para execução do presente Acordo de Cooperação Técnica não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo entrará em vigor a partir de **28 de outubro de 2019** e terá vigência por prazo indeterminado, face à inexistência de transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Acordo de Cooperação Técnica será publicado no Diário Oficial da União, pelo Tribunal Regional Eleitoral de Goiás - TRE-GO, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas, assumindo cada partícipe os respectivos ônus decorrentes das obrigações assumidas.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante proposta de alteração a ser apresentada por qualquer dos partícipes.

Parágrafo único - É vedada a alteração do objeto definido na Cláusula Primeira deste Acordo.



**JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS
PAD nº 4314/2019**

CLÁUSULA NONA – APLICAÇÃO SUPLETIVA

Aplicam-se à execução deste Acordo a Lei nº 8.666/93, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Goiânia, Seção Judiciária de Goiás, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da execução deste instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem deste modo acordadas, os partícipes mandaram redigir o presente instrumento, em 2 (duas) vias, de igual teor, que, lido e achado conforme, será assinado por seus representantes, na forma manuscrita ou digital, sendo uma via anexada ao Processo Administrativo Digital nº 4314/2019.

Gabinete da Diretoria-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, em Goiânia, aos 28 de outubro de 2019.

CARLOS HIPOLITO
ESCHER:04955390153

Assinado de forma digital por CARLOS HIPOLITO
ESCHER:04955390153
DN: cn=BR, ou=CP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, ou=RFB e CPF A3, ou=SEM BRANCO,
ou=Autenticado por AR Certa, cn=CARLOS HIPOLITO
ESCHER:04955390153
Data: 2019.10.21 17:48:34 -02'00'

**Desembargador CARLOS ESCHER
PRESIDENTE DO TRE/GO**

**Desembargador HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MÁXIMO
PRESIDENTE DO TRE/CE**